



- L E I Nº 1.180 -

DISPONDO SOBRE: a fixação
das tarifas
de água e esgoto.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sandoná a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As tarifas de consumo de água são as seguintes:

Mínimo 10.000 lts. a Cr.\$100 por 1.000 litros;

De 11.000 lts. a 20.000 lts. a Cr.\$150 por 1.000 litros;

Acima de 20.000 lts. a Cr.\$200 por 1.000 lts.

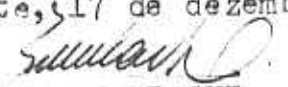
ARTIGO 2º - A cobrança da Tarifa de consumo de água será feita trimestralmente.

ARTIGO 3º - A Tarifa de esgoto é fixada em importância correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional e será cobrada anualmente.

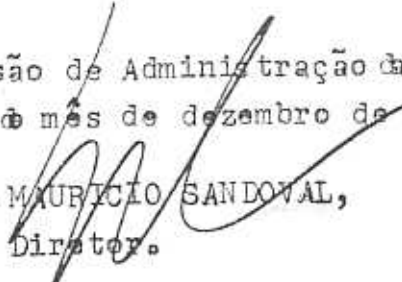
ARTIGO 4º - As tarifas instituídas por esta lei, serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1.967.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 1.966.


WATAL ISHIBASHI,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1.966.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,
Diretor.

RECEBIMOS EM CARTELA Nº 128 Fls. 44 verso

ESCRITURARIA